

## **TERMO DE CONVÊNIO N° 13/2023**

### **Emenda Individual Impositiva da Vereadora MÔNICA MORANDI**

**Valor: R\$ 100.506,38 (cem mil, quinhentos e seis reais e trinta e oito centavos)**

**Objeto: Pavimentação do espaço destinado ao embarque e desembarque dos assistidos.**

Pelo presente Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VALINHOS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.787.678/0001-02, com endereço à Rua Antonio Carlos, nº 301, Centro, no Município de Valinhos/SP, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, Sra. **LUCIMARA ROSSI DE GODOY**, inscrita no CPF nº 292.817.058-85 e pelo Secretário Municipal de Saúde em exercício, **JOÃO GABRIEL VIEIRA**, CPF 339.244.018-37 e pelo Secretário Adjunto da Saúde, respondendo pelo Departamento de Orçamentos e Projetos, **Silvio Romero de Paula Silva**, CPF 048.888.618-03, doravante denominados apenas **MUNICÍPIO**, e de outro lado **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Valinhos - APAEV** inscrita no CNPJ sob nº 44.635.290/0001-15, CNES sob o nº 3974049, com sede à Rua Fioravante Agnello, 1669, Jardim Maria Ilydia, Valinhos, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Nivaldo Donizetti Miguel**, inscrito no CPF 925.505.098-20, simplesmente **CONVENIADA**, firmam entre si o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, de acordo com os elementos constantes nos autos do processo administrativo digital (1Doc) nº **26791/2023**, conforme as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos destinados à **CONVENIADA** para **pavimentação do espaço destinado ao embarque e desembarque dos assistidos**, com a destinação de **R\$ 100.506,38 (cem mil, quinhentos e seis reais e trinta e oito centavos)** oriundo de emenda individual impositiva municipal da Vereadora Mônica Morandi, cujo Plano de Trabalho para utilização da verba faz parte indissociável do presente, independente de transcrição e foi aprovado na 448ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia 29 de novembro de 2023, conforme Resolução CMS nº 69/2023.

### **CLÁUSULA SEGUNDA DO PLANO OPERATIVO**

O objeto do presente TERMO DE CONVÊNIO deverá atender ao Plano Operativo de Trabalho, conforme estabelecido no **ANEXO ÚNICO**, que faz parte indissociável do presente, independente de sua transcrição.



**Parágrafo Único:** São metas propostas pela entidade: Oferecer um ambiente com melhoria na acessibilidade, que permita mais autonomia, segurança, conforto e privacidade às pessoas com deficiência atendidas diariamente na Organização.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE**

São obrigações do Município:

I – Efetuar o repasse de recurso municipal para a execução do objeto deste Instrumento, no valor de **R\$ 100.506,38 (cem mil, quinhentos e seis reais e trinta e oito centavos)**, conforme cronograma de desembolso constante na Cláusula Sexta, através de depósito bancário em conta corrente específica, junto ao Banco do Brasil, cujo número consta na Cláusula Sexta, e será utilizada pela CONVENIADA para execução do presente Termo;

II – Supervisionar, acompanhar e avaliar o fiel cumprimento deste termo;

III – Notificar para que a CONVENIADA adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Instrumento, sempre que verificada alguma irregularidade, até o saneamento dos eventuais apontamentos;

IV – Monitorar e Avaliar o objeto:

a) Homologando os relatórios de fiscalização;

b) Quanto à execução física e atingimento das metas;

c) Quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros.

**CLÁUSULA QUARTA  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

São obrigações da CONVENIADA:

I – Executar o objeto mencionado na cláusula primeira deste termo;

II - Observar as orientações do MUNICÍPIO, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto;

III – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, na execução do objeto

deste Instrumento, conforme estabelecido na cláusula primeira, e conforme estabelecido no Plano de Trabalho;

IV – Apresentar, por meio do relatório circunstanciado, a comprovação de que os recursos financeiros recebidos foram aplicados no objeto previsto no Plano de Trabalho;

V – Prestar contas ao MUNICÍPIO, inclusive apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

VI – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;

VII – Assegurar à Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Conselho Municipal de Saúde, e aos demais Conselhos, ao Juízo e a Promotoria condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente termo;

VIII - Comunicar à Secretaria da Saúde toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros;

IX – Apresentar, na ocasião da celebração do presente, cópias de CND Mobiliário Municipal, Certidão de Regularidade Fiscal, Certidão Conjunta da Dívida Ativa de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas e outros documentos que vierem a ser solicitados;

X – Atender eventuais solicitações verbais, por e-mail, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria da Saúde, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;

XI - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

XII - Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito, PIX), vedada a emissão de cheque para desembolso ou quaisquer pagamentos;



XIII - Manter e movimentar os recursos financeiros repassados em conta bancária em banco público, exclusiva e específica, conforme citados neste instrumento;

XIV - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

XV – Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do objeto do presente Termo, não reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado do MUNICÍPIO;

XVI - Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVII - Elaborar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, e demais demonstrações contábeis solicitadas pelo TCE-SP, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;

XVIII - Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## **CLÁUSULA QUINTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

### **1- DO PRAZO E FORMAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA CONVENIADA E CONDIÇÕES DOS REPASSES:**

1.1 Fica estabelecido, conforme Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Inciso I do Artigo 176, que a Conveniada comprove os recebimentos e as aplicações dos recursos a ela repassados, através da apresentação do “Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas”, bem como os documentos inseridos no referido Demonstrativo, devendo ser documentos hábeis das despesas efetuadas em cada mês, tais como: Notas Fiscais, Faturas, Recibos etc., e os devidos comprovantes das quitações dos mesmos, bem como os devidos extratos bancários das contas utilizadas. Os referidos Demonstrativos devem ser assinados pelos Gestores responsáveis pela Entidade, como também os documentos referentes à prestação de contas, comprovando assim suas autenticidades.



**INSTRUÇÃO Nº 01/2020 – TCE/SP**

(...)

Art. 180 “I”: estabelecer, formalmente, a data limite para apresentação das comprovações de despesas anuais ou totais; (...)

- 1.2 A prestação de contas a ser realizada pela Entidade Conveniada, como estabelecido no item 1, será exclusivamente através da Plataforma Digital SGTS – SISTEMA DE GESTÃO DO TERCEIRO SETOR, conforme instruções inseridas no Manual Roteirizado para Usuários, já enviado à Entidade pelo Fornecedor do sistema. A inserção das informações pela Entidade, que será em período mensal, deverá ser concluída até o último dia do mês subsequente ao do referido mês da prestação de contas. A prestação de contas, na forma estabelecida pela Plataforma Digital SGTS, não desobriga a Entidade no que se refere à guarda e cuidado dos documentos originais, devendo ser apresentados quando assim exigidos.
- 1.3 A Conveniada deverá providenciar abertura de conta bancária específica para recebimento e aplicações dos recursos financeiros repassados pela gestão pública com a finalidade de transparência nas operações e cumprimento das exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 1.4 Os documentos referentes à prestação de contas deverão estar identificados com aposição de carimbo próprio deste convênio, e, devida assinatura, com aposição de carimbo conferindo suas autenticidades e devida assinatura, separados por ordem de data crescente, de forma clara e ordenada. Todos os documentos relacionados no relatório de despesas, bem como os devidos comprovantes das quitações deverão ser emitidos em nome da CONVENIADA e ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.
- 1.5 A CONVENIADA deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e comprovantes de todas as despesas, ou seja, documentos originais das prestações de contas, devendo apresentá-los sempre que requeridos pelo órgão fiscalizador competente, devidamente nomeado pela Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Valinhos.
- 1.6 É vedada a utilização de contas de outros Convênios ou ajustes para movimentação financeira deste, e vice-versa.
- 1.7 Poderão ser GLOSADAS pela CONVENIENTE as despesas que não se enquadrarem no objeto do CONVÊNIO, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas em Plano orçamentário, referente ao Plano de trabalho pactuado com a CONVENIADA.



**CLÁUSULA SEXTA  
DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas por força deste Convênio correrão por conta de recursos estabelecidos no Orçamento Municipal para o exercício de 2023, conforme seguinte dotação orçamentária:

- **R\$ 100.506,38** que onerará a rubrica orçamentária: outros serviços de terceiro – pessoa jurídica – MAC: ficha: 140, vínculo: 01.302.1090.

I - O recurso deverá ser transferido à CONVENIADA, conforme o seguinte cronograma de desembolso:

<b>Tipo da Despesa</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Anual</b>
<b>Pavimentação 1º Mês</b>	<b>R\$ 19.350,09</b>	<b>R\$ 19.350,09</b>
<b>Pavimentação 2º Mês</b>	<b>R\$ 53.123,01</b>	<b>R\$ 53.123,01</b>
<b>Pavimentação 3º Mês</b>	<b>R\$ 24.277,35</b>	<b>R\$ 24.277,35</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 96.750,45</b>

a) Tendo em vista que o **valor deste Termo é de R\$ 100.506,38** e o valor estimado para esse objeto é de R\$ 96.750,45, poderá haver transferência do saldo no valor de R\$ 3.755,93, na última parcela, caso haja variação na estimativa feita e requerido pela entidade.

**b) A primeira parcela**, conforme cronograma de desembolso, constante no item I, deverá ser transferida em até 05 dias úteis, contados da data de assinatura do presente na conta indicada pela CONVENIADA, a saber: **Banco do Brasil (001)/ Agência: 6839-x/ Conta-corrente: 21066-8.**

II – O pagamento das **demais parcelas**, constantes no cronograma de desembolso, poderão ser antecipados, havendo verificação por Técnico responsável, designado pela Gestão Pública, de que houve etapa ou etapas parciais concluídas, referentes ao objeto deste Termo de Convênio e mediante solicitação da CONVENIADA.

III – Havendo saldo residual oriundo da não aplicação total do valor do repasse público estabelecido, a entidade deverá proceder à devolução do valor apurado à gestão pública em conta bancária oportunamente indicada.

IV – Despesas contraídas pela entidade, cujos montantes ultrapassem o valor do repasse público estabelecido neste Termo deverão ser suportados com recursos próprios da entidade.



**CLÁUSULA SÉTIMA  
DAS PENALIDADES**

A inobservância pela **CONVENIADA** de cláusulas e ou obrigações constantes deste instrumento ou dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, ensejará à **CONVENIADA**, garantindo-se o direito ao contraditório e ampla defesa prévia e aplicação, em cada caso, das sanções previstas na Lei Federal nº 8666/93.

**CLÁUSULA OITAVA  
DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura, podendo ser renovado por igual período.

**CLÁUSULA NONA  
DAS ALTERAÇÕES**

Quaisquer alterações do presente **Convênio** serão objeto de Termo Aditivo de Convênio. As alterações deverão estar condicionadas à disponibilidade de recursos financeiros e a dotação orçamentária.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DA PUBLICAÇÃO**

O presente **Convênio** será publicado por extrato no Boletim Municipal em conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº 8666/93 e atualizações e Instrução 01/2020 e alterações estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DA FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA**

A execução do presente Termo de Convênio será acompanhada pelo Secretário Adjunto da Saúde, respondendo pelo Departamento de Orçamentos e Projetos, **Silvio Romero de Paula Silva**, assessorado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como pelo Conselho Municipal de Saúde, os quais providenciarão as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo único:** Será designado servidor técnico para verificar o cumprimento do objeto deste Termo e elaboração dos relatórios pertinentes.



# PREFEITURA DE VALINHOS

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Valinhos-SP, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente ao presente instrumento e/ou contrato dela decorrente.

Valinhos, 12 de dezembro de 2023.

### CONVENENTE:

**Silvio Romero de Paula Silva**

Secretário Adjunto da Saúde, respondendo pelo  
Depto. de Orçamentos e Projetos  
*(assinado digitalmente)*

**João Gabriel Vieira**

Secretário da Saúde em exercício  
*(assinado digitalmente)*

**Lucimara Rossi de Godoy**

Prefeita Municipal  
*(assinado digitalmente)*

### Pela OSC:

*(assinado digitalmente)*

**Nivaldo Donizetti Miguel**  
Presidente

### Testemunhas:

*(assinado digitalmente)*

**Nome: Thaís Rocha Felipe**

CPF: 350.222.478-10

*(assinado digitalmente)*

**Nome: Márcia Hagiuda**

CPF: 057.092.408-18